



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 092 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 118 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	72
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	73
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	76
Secretaria de Estado da Fazenda	78
Secretaria de Estado da Saúde	79
Secretaria de Estado da Infraestrutura	101
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	102
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	102
Secretaria de Estado da Educação	103
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	105
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ..	109
Secretaria de Estado da Segurança Pública	110
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	117

Esta edição publica em Suplemento; os Termos Aditivos e Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.454, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Considera de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Área de Assentamento Batalha de Amarante do Maranhão - ASPPRABAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Área de Assentamento Batalha de Amarante do Maranhão, com sede e foro no Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.455, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Altera a categoria de unidade de conservação da Estação Ecológica do Sítio Rangedor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estação Ecológica do Sítio Rangedor, localizada no Município de São Luís, criada pelo Decreto nº 21.797, de 15 de dezembro de 2005, e redefinida pela Lei nº 9.864, de 4 de julho de 2013, passa a integrar a categoria da unidade de proteção integral prevista no inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º A Estação Ecológica de que trata o artigo anterior passa a denominar-se de Parque Estadual do Sítio do Rangedor, mantendo idênticos limites.

Art. 3º O Parque Estadual do Sítio do Rangedor tem como objetivo a preservação de ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2016, 195° DA INDEPENDÊN-
CIA E 128° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.456, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 14 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016, será acrescido do inciso VII, que terá a seguinte redação:

"VII - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos que atuam na defesa dos direitos difusos e coletivos, previstos no art. 1º desta Lei".

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016, será acrescido do § 4º, que terá a seguinte redação:

"§ 4º Na aplicação dos recursos do Fundo, o Conselho Gestor observará o percentual mínimo de 10% (dez por cento) destinado ao Ministério Público do Estado do Maranhão".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE MAIO DE 2016, 195° DA INDEPENDÊN-
CIA E 128° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 31.672, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Secretaria Adjunta de Apoio Institucional no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Adjunta de Apoio Institucional - SAAI, vinculada à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, como órgão de administração superior, subordinada ao Secretário de Estado de Transparência e Controle e chefiada pelo Secretário-Adjunto de Apoio Institucional.

Art. 2º Compete ao Secretário-Adjunto de Apoio Institucional:

I - elaborar as políticas de interlocução entre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e o Controle Externo;

II - cadastrar e acompanhar os encaminhamentos dos trabalhos realizados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle e outros órgãos de controle, até a sua conclusão;

III - submeter à consideração do Secretário de Estado de Transparência e Controle os assuntos que excedam a sua competência;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle.

Art. 3º Fica renomeado o cargo de Corregedor-Adjunto de Apoio Institucional da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, de simbologia Isolado, para Secretário-Adjunto de Apoio Institucional, de simbologia Isolado.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle, mediante ato próprio, dotará a Secretaria Adjunta de Apoio Institucional de estrutura física e de pessoal, com remanejamento interno de servidores do órgão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2016, 195° DA INDEPENDÊN-
CIA E 128° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicado por Incorreção.